

**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO
TEMPORARIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM UNIDADES ACADÊMICAS
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG PARA O ANO DE 2018**

EDITAL 024/2018 - IBIRITÉ

CANDIDATO: ANTONIO CARLOS VASSALO AVLES	
EDITAL: 024/2018	DECISAO: DEFERIDO PARCIALMENTE
CONTESTAÇÃO: Contesto a pontuação equivocada atribuída ao meu currículo e conseqüentemente a classificação final para a vaga 20, vaga 26 e vaga 28, onde concorri como candidato ao processo de designação simplificado edital número 024/2018 Unidade Acadêmica Ibirité.	
PARECER DA BANCA: Em relação a atuação profissional, no item de experiência em ensino de pós graduação o máximo permitido de acordo com o barema é de no máximo 2 pontos, portanto, a pontuação final neste quesito foi de 14 pontos. No item de Gestão Acadêmica, destaca-se que os cargos de Direção de Superintendência não são considerados cargos de Direção Acadêmica. O cargo de Coordenação de Programa Institucional é apresentado o Decreto de credenciamento do CEA, o que não comprova efetivamente a realização da atividade. Já a Coordenação do Projeto Pedagógico e do curso superior de tecnologia em processos químicos/biotecnologia não é apresentado comprovante de realização. Neste quesito o candidato não foi pontuado. No tópico de Orientações acadêmicas, destaca-se que para a comprovação de orientação concluída é preciso comprovar que foi finalizado, o termo de aceitação de bolsa não considerado como comprovante de orientação concluída. Em relação, a Orientação de TCC de graduação é apresentado apenas o	

comprovante dos alunos Marco André Túlio Gomes de Souza e Robson Pereira Gil Júnior, apresentado na página 42, portanto foi considerado 1 ponto de orientação de TCC. Os comprovantes referentes aos alunos (1) Sheila Duarte Nascimento e (2) Felipe Reis Caldeiras foram considerados como Orientação de Iniciação Científica de acordo com a declaração apresentada.

Em relação aos trabalhos técnicos, os comprovantes apresentados pelo candidato (Portaria de Criação de Comissão, e-mail e Parecer de Projeto Pedagógico) não são considerados comprovantes de trabalhos técnicos efetivamente realizados, portanto não foram pontuados.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2018

COMISSAO EXAMINADORA